NOTA TÉCNICA nº 002/2021/DVVSS/CVIS/DAV/SESA

Esclarecimento sobre atividade de Optometrista.

CONSIDERANDO a mais recente decisão judicial a respeito do exercício profissional do Optometrista, proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF em 25 de outubro de 2021, no âmbito da ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental -131 (ADPF 131 MC/DF), proposta pelo Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria (CBOO);

CONSIDERANDO a existência, na atualidade, de instituições de ensino superior com currículo plenamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e Secretarias Estaduais de Educação para formação superior (tecnóloga ou bacharelar) em Optometria (Disponível em: http://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada);

CONSIDERANDO que o reconhecimento dos referidos cursos pelo MEC indica que a formação é ministrada com qualidade satisfatória e autoriza o registro dos respectivos diplomas, com validade nacional, nos termos do Art. 48, da Lei Federal nº 9.394/96, conferindo ao portador o direito para o exercício profissional correspondente às competências definidas no projeto pedagógico proposto pela instituição de ensino e aprovado pelo Ministério;

CONSIDERANDO que a referida ADPF 131 MC/DF, dentre outros aspectos, afastou a incidência das restrições dispostas nos Decretos Federais nº 20.931/32 e n.º 24.492/34, reconhecendo aos profissionais Optometristas graduados em Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente aprovada pelo Ministério da Educação, o direito de exercer atividades de atenção primária à saúde visual, tais como instalação de consultório isoladamente (Art. 38 do Decreto nº 20.931/32); confecção e venda de lentes desacompanhadas de prescrição médica (Art. 39 do Decreto nº 20.931/32); e escolha, indicação e aconselhamento para o uso de lentes (Art. 13 do Decreto nº 24.492/34);

A Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde, por meio da Coordenadoria de Vigilância Sanitária da SESA-PR, com base na decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal (ADPF 131 MC/DF, de 25 de outubro de 2021), instrui as equipes de Vigilância Sanitária do Estado

OFÍCIO 1193/2021. Assinatura Avançada realizada por: **Luciane Otaviano de Lima** em 05/11/2021 11:58, **Patricia de Jesus Capelo** em 05/11/2021 13:26, **Maria Goretti David Lopes** em 11/11/2021 11:33. Inserido ao documento **228.599** por: **Luciane Otaviano de Lima** em: 05/11/2021 11:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **1a7cb799530851107fe7aa9bdf981f20**.

do Paraná no sentido de acolher plenamente o disposto na mencionada decisão, garantindo o exercício profissional de Optometristas devidamente habilitados, ou seja, que possuem formação superior (tecnóloga ou bacharelar) em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais de Educação (MEC).

Assim, se identificada a realização de atividades que anteriormente estavam fora do escopo do profissional Optometrista, tais como a constituição de consultório autônomo para o atendimento de pacientes, o atendimento de saúde primária visual a fim de corrigir ametropias mediante prescrição de óculos e lentes de grau, entre outros, as equipes de Visa devem abster-se de interrompê-las, realizando normalmente as demais ações de controle sanitário, desde que o Optometrista comprove a conclusão da graduação superior, nos termos definidos pelo STF.

Quanto aos profissionais Optometristas que não possuem formação superior, ou seja, que atuam apenas com conhecimento prático ou técnico (formação de ensino médio), permanecem vigentes na íntegra as restrições dos Decretos Federais retromencionados.

Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Patrícia Capelo
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária em Serviços
DVVSS/CVIS/DAV/SESA

Assinado eletronicamente

Luciane Otaviano de Lima
Coordenadora de Vigilância Sanitária
CVIS/DAV/SESA

Assinado eletronicamente

Maria Goretti David Lopes
Diretora de Atenção e Vigilância em Saúde
DAV/SESA

OFÍCIO 1193/2021. Assinatura Avançada realizada por: **Luciane Otaviano de Lima** em 05/11/2021 11:58, **Patricia de Jesus Capelo** em 05/11/2021 13:26, **Maria Goretti David Lopes** em 11/11/2021 11:33. Inserido ao documento **228.599** por: **Luciane Otaviano de Lima** em: 05/11/2021 11:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **1a7cb799530851107fe7aa9bdf981f20**.